



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1117 | Itapevi, 10 de janeiro de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Felipe Barros / Edições | PVI

+ QUALIDADE
+ EDUCAÇÃO

Universidade Federal do ABC oferece 36 vagas
de pós-graduação no Polo da UAB Itapevi

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC OFERECE 36 VAGAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ITAPEVI

Foto: Felipe Barros / EdJóia / PM



Selecionados deverão começar a estudar no dia 11 de março em modalidade de ensino a distância

Em parceria com a UAB (Universidade Aberta) de Itapevi, a Universidade Federal do ABC oferece 36 vagas na modalidade de ensino a distância para cursos de pós-graduação de Tecnologias e Sistemas de Informação. As inscrições online podem ser realizadas até o dia 27 de janeiro pelo link <https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/public/home.jsf>. Não há cobrança de taxa de inscrição para o processo seletivo.

Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá ter conhecimentos avançados de informática; dispor de acesso à internet e de conta de e-mail pessoal sem filtro "anti-spam" para o domínio do e-mail da UFABC (@ufabc.edu.br) desde o momento da inscrição no processo seletivo.

As vagas são voltadas para agentes públicos (servidores, professores, etc), vinculados às instituições públicas federais, estaduais ou municipais. Graduados em nível superior em cursos da área de exatas, particularmente da área de informá-

tica e de outras áreas que tenham experiência profissional na área de informática e familiaridade com sistemas de informação.

O candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição do curso no site e responder ao questionário, além de fornecer alguns documentos, como: RG, diploma de graduação e escolher o Polo de Apoio Presencial da UAB em Itapevi, além de anexar documentos em geral.

As dúvidas sobre o processo seletivo podem ser esclarecidas ainda pelo e-mail [mail coordenacao.tsi@ufabc.edu.br](mailto:coordenacao.tsi@ufabc.edu.br). Os selecionados serão comunicados por e-mail pela instituição para a realização de uma avaliação presencial que será aplicada no dia 4 de fevereiro.

A prova será constituída de questões de múltipla escolha, cobrindo o tema de conceitos básicos e avançados e princípios de sistemas de informação e informática. A duração da prova será de pelo menos 40 minutos, e os candidatos poderão ter

horários diferentes para a realização da mesma.

A divulgação do resultado acontece no dia 10 de fevereiro. As matrículas online acontecem entre os dias 2 e 3 de março, com aulas previstas para o dia 11 de março.

Sobre a UAB Itapevi

O Polo UAB Itapevi, que funciona nas instalações da Secretaria de Educação (Rua Irineu Chaluppe, 65 – Centro), será o espaço físico onde os alunos contarão com infraestrutura (computadores, impressoras e acesso à internet) e realizarão atividades como provas e discussões em grupo. No local, também podem ser solicitados serviços de secretaria acadêmica e o esclarecimento de dúvidas.

A UAB Polo Itapevi atende de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h. O telefone para contato é 4143-8400 (Ramal 235) ou 4142-7854. O e-mail é secretaria.uabitapevi@gmail.com.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.140 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Autógrafo 183/2022 – Projeto de Lei nº 188/2022 – Do Legislativo – Autores: Anderson Cavanha – PL, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Donizetti Dias Carvalho, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.)

“ALTERA A SÚMULA E O ART.1º DA LEI Nº 2.737/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 2.737/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.737/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Respeitadas as demais prioridades previstas em Lei, a pessoa com fibromialgia passará a ter atendimento prioritário nas repartições públicas da administração pública direta e indireta do município, nas mesmas condições do atendimento dispensado às pessoas portadoras de deficiência.”

Art.3º Os demais artigos da Lei nº 2.737/2019 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.141 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 184/2022 – Projeto de Lei nº 189/2022 – Do Legislativo – Autores: Anderson Cavanha – PL, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Donizetti Dias Carvalho, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.)

“ALTERA O INCISO I DO §2º DO ART.2º DA LEI Nº 2.504/2017 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do §2º do Art.2º da Lei nº 2.504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§2º ...

I - resgatar a cidadania e moradia digna a população de baixa renda, população idosa e pessoas com deficiência, adequando as Habitações de Interesse Social, às condições mínimas de habitabilidade e conforto;”

(...)

Art.2º Os demais artigos da Lei nº 2.504/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.142 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 185/2022 – Projeto de Lei nº 190/2022 – Do Legislativo – Autores: Anderson Cavanha – PL, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Donizetti Dias Carvalho, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.)



“ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI Nº 2.403/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGA PARA O ALUNO COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MAIS PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2403/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência locomotora na escola Municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2403/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos dessa lei considera-se pessoa com deficiência locomotora a pessoa com disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros inferiores ou superiores que dificulte a sua locomoção.”

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 2.403/2015 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.143 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 186/2022 – Projeto de Lei nº 191/2022 – Do Legislativo – Autores: Anderson Cavanha – PL, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Donizetti Dias Carvalho, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.)

“ALTERA O ART. 1º, O ART. 2º E O ART. 3º DA LEI Nº 2302/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FILA PRIORITÁRIA PELOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E

ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2302/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna-se obrigatório a disponibilização da fila prioritária para uso das pessoas com Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2302/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 2º As pessoas com Doença Renal Crônica deverão levar consigo documento que comprove tal deficiência.”

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 2302/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas placas indicativas do uso preferencial por pessoas com doença renal crônica.”

Art. 4º Os demais artigos da Lei nº 2302/2015 permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.144 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 187/2022 – Projeto de Lei nº 192/2022 – Do Legislativo – Autores: Erondina Ferreira Godoy – PSD, Anderson Cavanha – PL, Donizetti Dias Carvalho – PSB, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS)

“ALTERA A SÚMULA E O ART. 1º DA LEI Nº 1.631/2003 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS PARA USO DOS VISITANTES

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 1.631/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS PARA USO DOS VISITANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.”

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 1.631/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os cemitérios e velórios, localizados no município de Itapevi, obrigados a possuir cadeiras de rodas, para uso das pessoas com deficiência física, idosos e enfermos.”

Art.3º Os demais artigos da Lei nº 1.631/2003 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.145 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 188/2022 – Projeto de Lei nº 193/2022 – Do Legislativo – Autores: Erondina Ferreira Godoy – PSD, Anderson Cavanha – PL, Donizetti Dias Carvalho – PSB, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS)

“ALTERA A SÚMULA, O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º, O CAPUT E OS INCISOS I E III DO ART. 2º, O ART.3º, O ART.4º, O ART.6º, O ART.7º, O ART.8º, O ART.10º, O ART.11º, O ART.12º, O ART.13º, O ART.14º E O ART.15º DA LEI Nº 1577/2002 QUE ‘DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES QUE FACILITEM O ACESSO E PERMANÊNCIA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA’.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi,

no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º. A Súmula da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES QUE FACILITEM O ACESSO E PERMANÊNCIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.”

Art. 2º. O Caput do Art. 1º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os prédios e logradouros públicos ou de uso público ficam obrigados a criar condições que proporcionem e facilitem o acesso, a locomoção e a permanência dos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida às suas dependências.”

Art. 3º. O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Parágrafo único - A promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de que trata o “caput” deste artigo será realizada e efetivada através da supressão de barreiras e obstáculos nas vias, espaços, prédios e logradouros públicos ou de uso público através da construção e reforma de edifícios.”

Art. 4º. O Caput do Art. 2º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:”

Art. 5º. O inciso I do Art.2º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

“I - acessibilidade, possibilidade e condição de alcance para utilização com autonomia e segurança dos espaços e edificações urbanos, por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;”

Art. 6º. O inciso III do Art.2º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

“III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a pessoa que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;”

Art. 7º. O Art. 3º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os prédios, vias ou logradouros públicos ou espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 8º. O Art. 4º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os prédios, vias, logradouros públicos ou espaços de uso público já existentes, deverão ser adaptados a fim de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 9º. O Art. 6º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Nos estacionamentos localizados em vias, espaços públicos ou de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.”

Art. 10. O Art. 7º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mobiliário urbano deverá ser projetado e instalado em locais em que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 11. O Art. 8º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A construção, reforma ou ampliação de edifícios públicos ou privados destinados a uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 12. O Art. 10º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com o intuito de conscientização quanto a acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 13. O Art. 11º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º O disposto nesta Lei aplica-se também aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.”

Art. 14. O Art. 12º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º As associações ou sociedades representativas de pessoas com deficiências têm legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos da presente Lei.”

Art. 15. O Art. 13º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.”

Art. 16. O Art. 14º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária

própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.”

Art. 17. O Art. 15º da Lei nº 1577/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 18. Os demais artigos da Lei nº 1577/2002 permanecem inalterados.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.146 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 189/2022 – Projeto de Lei nº 194/2022 – Do Legislativo – Autores: Erondina Ferreira Godoy – PSD, Anderson Cavanha – PL, Donizetti Dias Carvalho – PSB, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS)

“ALTERA A SÚMULA O ART.1º E O ART. 2º DA LEI Nº 1132/1993 QUE ‘DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, DE SERVIÇOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 1132/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos, e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços similares e dá outras providências.”

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 1132/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os estabelecimentos, bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Itapevi darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com



crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.”

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 1132/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências placas com os seguintes dizeres: LEI Nº 1132/93, MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.”

Art. 4º Os demais artigos da Lei nº 1132/1993 permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.147 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 190/2022 – Projeto de Lei nº 195/2022 – Do Legislativo – Autores: Erondina Ferreira Godoy – PSD, Anderson Cavanha – PL, Donizetti Dias Carvalho – PSB, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS)

“ALTERA A SÚMULA E O ART.1º DA LEI Nº 878/1989 QUE ‘DISPÕE SOBRE ACESSO A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 878/1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre acesso a cargos e empregos públicos de pessoas com deficiência física.”

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 878/1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta, Indireta ou fundacional do Município de Itapevi, obrigados a reservar 10% (dez por cento) das suas vagas para o aproveitamento de pessoas com deficiência física, atendendo suas peculiaridades de acordo com a natureza da deficiência.”

Art.3º Os demais artigos da Lei nº 878/1989 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.148 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 191/2022 – Projeto de Lei nº 196/2022 – Do Legislativo – Autores: Erondina Ferreira Godoy – PSD, Anderson Cavanha – PL, Donizetti Dias Carvalho – PSB, Rogério Moreira dos Santos – PSDB, Thiago da Silva Santos – UNIÃO. Coautor: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS)

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º DA LEI Nº 238/1975 QUE ‘DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÓCULOS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 238/1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

“Parágrafo único - Os aparelhos adquiridos serão doados aos alunos que, de acordo com a Seção de Amparo Social - do Município, sejam considerados sem recursos e que, mediante receita médica, provem ser alunos com deficiência visual.”

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 238/1975 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.



WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.149 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autógrafo 193/2022 – Projeto de Lei nº 028/2022 – Do Legislativo – Autora: Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB. Coautoria: Erondina Ferreira Godoy – PSD, Thiago da Silva Santos – UNIÃO)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES COM A DENOMINAÇÃO ‘SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA’ NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a campanha que dispõe sobre proteção às mulheres, denominada “Sinal vermelho contra a violência Doméstica” no âmbito do Município de Itapevi.

Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e Cadastros, com as farmácias no município de Itapevi, para a Execução da referida campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2022

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.742, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DO ABONO ‘CIDADE EDUCADORA’ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.956 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º – Nos termos previstos pelo artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 2.956 de 01 de dezembro de 2021, fica estabelecido os valores para pagamento do abono “Cidade Educadora” nas seguintes proporções:

I - Para os profissionais 200 horas mensais, o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

II - Para os profissionais 150 horas mensais, o valor de R\$ 3.109,00 (três mil, cento e nove reais).

III - Para os profissionais 75 horas mensais, o valor de R\$ 1.502,00(hum mil, quinhentos e dois reais).

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.956/2021, o abono “Cidade Educadora” será pago com saldo estabelecido do FUNDEB do período de atendimento 01/01/2022 a 31/12/2022 destinado a este fim, sempre que houver saldo disponível para o rateio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de dezembro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.748 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 48 da Lei Orgânica foi revogado pela Emenda 10/2018, no sentido de suprimir da competência exclusiva do Prefeito a celebração de convênios, termos ou acordos de colaboração ou congêneres;

DECRETA:



Art. 1º Fica delegado à servidora Paula Pezzoni Schekiera, CPF: 300.625.268-39 – RE 45.112, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Administração e Tecnologia, a celebrar e assinar Portarias em Geral, Nomeações, Termos de Posse, Contratos de Prazo Determinado (CLT), Contratos da Administração, Convênios, Termos de Ciência, Notificação, Acordos de Cooperação, Termos de Fomento, Auxílio ou Subvenção, incluindo as atividades de gerenciamento, prestação de contas, aditivos, e todos os demais atos que se relacionam aos respectivos instrumentos jurídicos relacionados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de janeiro de 2023.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 661/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E TREINAMENTO NA ELABORAÇÃO DO SIOPE – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO APLICADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 10/01/2023 até às 14h00min do dia 23/01/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 23/01/2023. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 23/01/2023. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 09/01/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: TAINA MENDES AGABATULER, CCM: 32.004, Processo Administrativo: 14214/2022, Auto de Infração e Intimação nº 12867/A; Vossa Senhoria fica INTIMADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. Base legal da Lavratura do All: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

2) Contribuinte: HOSPEDARIA STILO LTDA, CCM: 17.194, Termo de Intimação 011/2022, Processo Administrativo: 22259/2022, V.Sª fica INTIMADA, com fulcro no artigo 381, parágrafo 1º e incisos da LC 34/2005, a apresentar no prazo de 20 dias, na rua Padre Manfredo Schubiger, 94 – Nova Itapevi – Itapevi/SP, nos horários das 08:00 às 17:00 hs, os seguintes documentos: 1- DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO EM RELAÇÃO A HOSPEDAGEM QUE DEU ORIGEM AS NOTAS FISCAIS Nº 10953 E 10955. Informo outrossim, que o não atendimento ao presente termo ensejará o arquivamento dos autos nº 22259/2022. Por fim, contamos com sua valiosa atenção para o trabalho que ora realizamos e colocamo-nos à disposição de V.Sª para esclarecimentos que se fizerem necessários.

3) Contribuinte: WEVERTON FRANCISCO GUIMARÃES ME, CCM: 20.441, Processo Administrativo nº 17660/2022, Termo de Intimação nº 923/2022, V.Sª fica NOTIFICADA quanto ao DEFERIMENTO do cancelamento da inscrição municipal CCM: 20.441, e o processo será encaminhado para o setor responsável. Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.;

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio



**Secretaria Administração e Tecnologia -
Medicina do Trabalho**

Outros atos oficiais

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Itapevi, RETIFICA a PUBLICAÇÃO de 06/01/2023, edição nº 1115, do Diário Oficial de Itapevi, referente à Comissão de Junta Médica, conforme segue:

**JUNTA MÉDICA - 05/01/2023
FALTOU EM JUNTA MÉDICA**

ONDE SE LÊ:

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	MAURICIO COSTA	11341588	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/12/2022	60 DIAS

FALTOU EM JUNTA MÉDICA

LEIA-SE:

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	MAURICIO COSTA	11341588	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	XXXX	XXXX	XXXX

Publicação autorizada pela Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia - Suellen Martins Correia

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 12 de Janeiro de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ALEXANDRE LUCAS FERRI PASCOTTO	722760	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
2	CARLOS ROBERTO	186306805	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	09:30
3	CELIA REGINA MENDES SEGALA GOMES	226866452	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	09:30
4	CINTIA MONIQUE DIAS FERREIRA	586757478	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
5	LUIS MARCOS CARRIJO JUNIOR	281365921	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
6	MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA	167603085	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
7	VANESSA MIRELLA CRISTINA SANTOS	548742200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30

Publicação autorizada pela Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia - Suellen Martins Correia

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

